

**LEI N° 921, DE 06 DE ABRIL DE 2016.**

**Cria o Conselho Municipal da Juventude –  
COMJUV, e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, como órgão deliberativo, propositivo, consultivo e de cooperação governamental, com a finalidade de orientar, deliberar matéria de sua competência.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Juventude ficará diretamente vinculado à Administração Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Juventude, articulando-se com os mesmos se necessário.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Juventude terá as seguintes atribuições:

I- sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, de projetos de lei ou de outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;

II- auxiliar a Prefeitura Municipal na promoção e/ou na execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas às questões da juventude;

IV- fiscalizar e promover o pleno cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V- receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI- apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;



VII- promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 3º.** Para os efeitos dessa lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Juventude será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes de Órgãos Governamentais e 03 (três) representantes de Órgãos Não Governamentais:

I- Da Representação Governamental:

- a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, turismo, esporte e lazer;
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Da Representação Não Governamental:

- a) um (01) representante dos movimentos religiosos, com juventude organizada;
- b) um (01) representante dos estudantes universitários;
- c) um (01) representante dos estudantes das escolas municipais de Comendador Levy Gasparian;

§ 1º. O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros e seus suplentes.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Juventude tomarão posse em sessão especial na Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º. Os Conselheiros elegerão entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 5º.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Juventude compete:

- I- Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II- Proferir voto;
- III- Dirigir a secretaria executiva;
- IV- Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;



V- Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI- Fixar as atribuições dos demais membros.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Juventude será organizado por uma secretaria executiva que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

I- Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II- Articular programas junto aos órgãos e entidades do Município;

III- Solicitar informações junto aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias, relacionadas com os objetivos do Conselho;

IV- manter contato com as autoridades de outras esferas de governo e do poder público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

**Art. 7º.** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude será prestado pela Administração Municipal preferencialmente vinculado a Secretaria de Assistência Social na ausência da Secretaria Municipal de Juventude, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 8º.** A função de membro do Conselho Municipal de Juventude não será remunerada, por ser considerada de interesse público relevante.

§ 1º. Todas as despesas efetuadas pelos membros do Conselho no estrito cumprimento das funções previstas em lei, serão garantidas, quando em exercício da função fora dos limites do Município.

§ 2º. As despesas efetuadas pelos membros do Conselho no estrito cumprimento das funções previstas em lei serão custeadas pelo Fundo Municipal de Juventude.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

**PREFEITURA DE**  
**LEVY GASPARIAN**



*Governo que faz*

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian/RJ

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01- Centro – CEP 25870-000

Tel.: (24) 2254-1105

**Cláudio Mannarino**  
**Prefeito**